

Grande. Recorrente(s): Coligação Novas Idéias Novos Rumos (PP - PDT - PMDB - PSDB) (Adv(s) Diogo Durigon e Fernando Pritsch Winck). Recorrido(s): Partido Trabalhista Brasileiro - PTB de Pantano Grande, Alcides Emilio Paganotto e Rodolfo Sérgio Meglin (Adv(s) Rita de Cássia de Freitas Souza). Decisão: "Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, para reconhecer a propaganda irregular, aplicando multa de R\$ 2.000,00, individualmente". **Relator: Des. Federal Otávio Roberto Pamplona - Substituto 18) Recurso Eleitoral 18669** - Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias - Distribuição de Bandeiras - Pedido de Aplicação de Multa. Procedência: Manoel Viana. Recorrente(s): Miguel Argemiro Soares Garialdi (Adv(s) Miguel Argemiro Soares Garaialdi). Recorrido(s): Ione Olarte Carminha e Silvana Ben Salbego (Adv(s) Dagoberto Acosta Martins). Decisão: "Por unanimidade, negaram provimento ao recurso". Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, aos 09.08.2013. (a) Antônio Augusto Portinho da Cunha, Diretor-Geral.

Decisão Monocrática

Processo Classe PET n. 102-77.2013.6.21.0000 Protocolo: 530622013

RELATOR(A): LUIS FELIPE PAIM FERNANDES

MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE

ESPÉCIE: REQUERIMENTO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - ELEIÇÕES - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA - CARGO - GOVERNADOR - PROPAGANDA REMANESCENTE - ELEIÇÕES 2010

Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PRE)

Requerido(s): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, TARSO FERNANDO HERZ GENRO (Adv(s) Alexandre Takeo Sato OAB/RS 40.859, Antenor Yuzo Sato OAB/RS 37.972, Guilherme de Magalhães Trindade OAB/RS 70.803 e João Cacildo Przyczynski OAB/RS 27.242)

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que os requeridos cumpriram integralmente a remoção de propaganda remanescente (pleito de 2010), conforme fotografia da fl. 20.

Assim, dê-se vista do feito à Procuradoria Eleitoral.

Nada sendo requerido, determino a baixa e arquivamento do expediente.

Cumpra-se.

Diligências legais.

Porto Alegre, 8 de agosto de 2013.

Luis Felipe Paim Fernandes,

Relator.

Resoluções

Resolução n. 233, de 8 de agosto de 2013.

Institui o Programa de Acessibilidade destinado ao cidadão com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, incisos IX e X, de seu Regimento Interno, e com fundamento no artigo 11 da Resolução TSE n. 23.381, de 19 de junho de 2012 e no artigo 4º do Provimento n. 9-CGE, de 14 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de uma política de acessibilidade institucional destinada ao cidadão com deficiência ou mobilidade reduzida que garanta a equiparação de oportunidades e a autonomia para o exercício da cidadania,

CONSIDERANDO a Portaria DG - TRE/RS n. 65, de 05 de setembro de 2012, que institui a Comissão Multidisciplinar para tratar da matéria no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, a Política de Acessibilidade destinada às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Considerar que, para a política de acessibilidade do TRE-RS, em conformidade com os termos da Resolução TSE 23.381/12:

I - pessoa com deficiência é aquela com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais podem obstruir ou diminuir sua participação plena e efetiva na sociedade;

II - pessoa com mobilidade reduzida é aquela que, não inserida no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanente ou temporariamente, com redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 3º Contemplar como direitos das pessoas com deficiência a igualdade de oportunidades e a consideração de sua diversidade.

Art. 4º Observar na elaboração e na implementação de projetos para aquisições e contratações, bem como nas demais ações deste Tribunal, as indispensáveis condições que garantam a autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º Estabelecer como competência da Justiça Eleitoral do RS:

I - assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos, oferecendo-lhes atendimento prioritário e tratamento diferenciado e adequado que viabilizem seu acesso a ambientes, produtos, serviços e informações;

II - implementar ações voltadas para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida de forma a lhes permitir o pleno exercício da cidadania;

III - criar os meios de comunicação interna e externa para implementar a cultura da inclusão, divulgando as ações realizadas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - promover parcerias com outras instituições, sobretudo entes estatais, para:

a) viabilizar a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos e experiências;

b) compartilhar e disseminar as melhores práticas em acessibilidade;

c) estimular e apoiar a implementação de ações voltadas à acessibilidade e à inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - acompanhar o desenvolvimento de tecnologias e normas referentes à acessibilidade e propor a sua implementação.

Art. 6º Garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o uso, com segurança e autonomia, dos espaços, dos mobiliários, dos equipamentos urbanos, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação da Justiça Eleitoral do RS.

Parágrafo único. A construção, a ampliação ou a reforma de prédios pertencentes a esta Justiça especializada deverão observar os requisitos de acessibilidade previstos nos regramentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 7º Garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso a programas, ferramentas e recursos em tecnologia da informação.

Art. 8º Desenvolver competências pessoais na área de acessibilidade, mediante as seguintes ações:

I - capacitação de servidores que possibilite o conhecimento e a adoção de novas práticas e tecnologias, de forma a garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência;

II - sensibilização do corpo funcional para difundir a cultura de inclusão na instituição e eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;

III - avaliação periódica do desempenho das ações inclusivas implementadas, adotando, se necessário, as medidas preventivas e corretivas cabíveis por meio da Comissão da Acessibilidade.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e treze.

Desa. Elaine Harzheim Macedo,
Presidente.

Des. Marco Aurélio Heinz,
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Dr. Luis Felipe Paim Fernandes

Dr. Ingo Wolfgang Sarlet

Dr. Leonardo Tricot Saldanha

Dr. Silvio Ronaldo Santos de Moraes

Desembargador Federal Otávio Roberto Pamplona

Dr. Fábio Bento Alves,
Procurador Regional Eleitoral.

ZONAS ELEITORAIS

1ª Zona Eleitoral

Nota de Expediente

Nota de Expediente n. 011/2013 - 1ªZE/RS

Classe Cart - Carta Precatória N. 90-60.2013.6.21.0001

Processo Crime Eleitoral N. 1000002-54.2007.6.21.0085 (N. antigo 067/085/09) - 85ª ZE - Torres/RS

Ministério Público Eleitoral X Ani Germann da Silva - PP. Pedro Bauer Peres - OAB/RS nº 55.299

Intimação de alteração da data de audiência para inquirição das testemunhas Lorene Germann da Silva e Marilene Germann da Silva, a ser realizada na sala de audiências do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, sito na Av. Padre Cacique, 96 - 1º andar, nesta Capital, para o dia 19/08/2013, às 14 horas.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2013

Mauro Borba,

Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

9ª Zona Eleitoral

Decisões

Sentença - Publicação / Intimação - PC 427-59.2012.6.21.0009

Prestação de Contas Eleitorais - Eleições Municipais de 2012.

Processo Classe: PC nº 427-59.2012.6.21.0009.

Protocolo: 192.517/2012

Comitê Financeiro: Municipal Único do PP

Município: Caçapava do Sul / RS

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas do Comitê Financeiro Municipal Único do PP de Caçapava do Sul, referente às eleições municipais de 2012.

O Relatório de Exame realizou não encontrou impropriedades ou irregularidades.

É o relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas foi apresentada tempestivamente pelo comitê e instruída com os documentos arrolados na Resolução TSE nº 23.376/2012, estando suas peças devidamente assinadas.

Realizada a análise técnica das contas verificou-se a plena regularidade das mesmas, estando atendidas, portanto, todas as exigências da legislação eleitoral vigente.

Ante o exposto, APROVO as contas do Comitê Financeiro Municipal Único do PP de Caçapava do Sul, relativas às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução TSE n.º 23.376/2012, ante os fundamentos declinados.

Registre-se.

Notifique-se, por publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.